

pela Reclamada, cumpridos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento, para autorizar o processamento do seu Recurso Ordinário; passou a E. Turma ao exame do Recurso Ordinário, depois de cumpridas as formalidades legais e comprovada a realização do preparo recursal (ID. ef1c6c4 e ID. a38fbde); no mérito, sem divergência, manteve o indeferimento da assistência judiciária, nos termos da r. decisão de ID. e3038c1 e negou provimento ao Recurso Ordinário, adotando as razões de decidir da r. sentença recorrida, confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do inciso IV parágrafo 1º artigo 895 CLT; apresentou os seguintes FUNDAMENTOS: "Assistência judiciária. Apesar do indeferimento dos benefícios da assistência judiciária a Recda, na r. decisão de ID. e3038c1 e a existência de requerimento expresso, nesse sentido, nas razões do seu Recurso Ordinário, considerando o princípio da economia processual, deve ser realizado o exame do mérito do Agravo de Instrumento, mesmo não tendo a Recda comprovado o recolhimento do depósito recursal específico que é requisito de admissibilidade do mencionado recurso. Quanto a concessão da assistência judiciária, fica mantido o indeferimento do benefício, nos termos da r. decisão de ID. e3038c1. Pela regra do artigo 98 CPC, a possibilidade de concessão dos benefícios da assistência judiciária passou a alcançar, de forma expressa, as pessoas jurídicas com insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Por outro lado, apenas a declaração de insuficiência econômica para pagar as despesas processuais, apresentada pela pessoa jurídica, não pode ser presumida verdadeira, considerando a regra do parágrafo 3º artigo 99 CPC. Nesse mesmo sentido o item II da Súmula 463 do Colendo TST. Entretanto, considerando que a Recda é entidade sem fins lucrativos e comprovou o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, pela metade do respectivo valor, nos termos do parágrafo 9º artigo 899 CLT, o Recurso Ordinário por ela apresentado deve ser conhecido. No mérito, cabe negar-lhe provimento, com a manutenção do indeferimento da assistência judiciária e da condenação no adicional de insalubridade, com os mesmos fundamentos da r. sentença, fundamentada na conclusão do laudo pericial."

Certifico que esta matéria será disponibilizada no DEJT do dia 15.12.2020 e publicada no primeiro dia útil posterior, 16.12.2020. BELO HORIZONTE/MG, 15 de dezembro de 2020.

FERNANDA VEIGA RESENDE

**Ata**

**SECRETARIA DA 2A. TURMA - ATA DE**

## JULGAMENTO

### SECRETARIA DA 2ª. TURMA

Ata da Sessão Telepresencial da 2ª. Turma, realizada no dia 07.12.2020, com início às 08h30min e término às 10h37min.

Presentes os Exmos. Desembargador Jales Valadão Cardoso (Presidente, em exercício), Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo (em férias), Juiz Jessé Claudio Franco de Alencar (convocado, substituindo o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, em férias), Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (convocada, substituindo o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, em férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

A seguir, foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal:

Dra. Lúcia Diniz Guedes da Cruz (ROT 0011475-39.2019.5.03.0143);

Dr. Abel Moraes Barbosa Ferreira (AP 0010921-96.2018.5.03.0157);

Dra. Gabriela Duarte Silva (AP0010718-91.2019.5.03.0160);

Dr. Benjamin Sebastião de Oliveira Júnior (ROT0010072-53.2019.5.03.0040);

Dra. Mariana Lima Martins (ROT0010498-75.2020.5.03.0090);

Dra. Mariana Lima Martins (ROT0010494-38.2020.5.03.0090);

Dra. Marlene Maria Estevão (ROT0010253-05.2020.5.03.0142);

Dr. Leandro da Silva Alvarenga Aiala (ROT0010219-80.2019.5.03.0072);

Dra. Ana Carla Gonçalves da Silva (AP0011013-91.2019.5.03.0140);

Dr. Anderson Patrício da Silva (ROT0010458-36.2020.5.03.0012);

Dra. Luciane Alves Camargo (ROT0010458-36.2020.5.03.0012);

Dra. Isabel Alves da Silva (ROT0000655-48.2014.5.03.0009);

Dr. Leônidas Cotta (ROT 0010746-30.2019.5.03.0105);

Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza (ROT 0010437-94.2017.5.03.0164);

Dr. Ricardo Pereira Araújo (ROT 0010437-94.2017.5.03.0164);

Dra. Sabrina Aparecida Rodrigues (RORSum0010476-80.2020.5.03.0069).

Ao término das sustentações orais, foram proclamados os resultados dos processos julgados na sessão virtual que foi encerrada na data de ontem, bem como os resultados dos processos da sessão telepresencial em que os advogados inscritos não compareceram para sustentar oralmente.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Jales Valadão Cardoso

Presidente, em exercício, da 2ª. Turma do TRT/3ª. Região

Eleonora Leonel Matta Silva

Secretária da turma

### Despacho

#### Processo Nº ROT-0010468-36.2020.5.03.0059

Relator Jales Valadão Cardoso  
 RECORRENTE CHARLES TAKEMURA  
 ADVOGADO RAQUEL DE SOUZA DA SILVA(OAB: 153509/MG)  
 RECORRENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR(OAB: 81426/MG)

ADVOGADO DEBORA COUTO CANCADO SANTOS(OAB: 98404/MG)  
 RECORRIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO DEBORA COUTO CANCADO SANTOS(OAB: 98404/MG)  
 ADVOGADO GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR(OAB: 81426/MG)  
 RECORRIDO CHARLES TAKEMURA  
 ADVOGADO RAQUEL DE SOUZA DA SILVA(OAB: 153509/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES TAKEMURA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

#### PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Visto e examinado o processo, etc.

Requerida a atribuição de efeito modificativo os Embargos de Declaração, vista a parte contrária (Recte), pelo prazo de cinco dias, nos termos da OJ 142 da SBDI - 1 do Colendo TST.

Publicar. Intimar na forma do PJe.

BELO HORIZONTE/MG, 14 de dezembro de 2020.

Jales Valadão Cardoso

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 15 de dezembro de 2020.

ADRIANA FRANCA MARQUES

#### Processo Nº RORSum-0010090-15.2020.5.03.0016

Relator Sebastião Geraldo de Oliveira  
 RECORRENTE CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JONAS BARCELLOS CORREA  
 ADVOGADO GABRIEL VASCONCELOS MENEZES(OAB: 175993/MG)  
 RECORRENTE CARLOS ROBERTO VIEIRA  
 ADVOGADO BRUNO EDUARDO MARTINS TAVARES(OAB: 118883/MG)  
 RECORRIDO CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JONAS BARCELLOS CORREA  
 ADVOGADO GABRIEL VASCONCELOS MENEZES(OAB: 175993/MG)  
 RECORRIDO CARLOS ROBERTO VIEIRA  
 ADVOGADO BRUNO EDUARDO MARTINS TAVARES(OAB: 118883/MG)  
 PERITO SHARON LUCY SALGADO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JONAS BARCELLOS CORREA